DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARÁ

Conforme Lei Municipal nº 1.720, de 05 de novembro de 2014

www.guara.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 2
Portarias 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guará, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guará poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guara.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guará
CNPJ 45.353.299/0001-04
Rua Washington Luiz, nº 146 - Centro
Telefone: (16) 3831-9800
Site: www.guara.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

Câmara Municipal de Guará
CNPJ 60.243.342/0001-64
Av. Dr. Francisco de Paula Leão, nº 400 – Centro
Telefone: (16) 3831-3262
Site: www.camaraguara.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guará garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guara.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guara

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

fls. 167

LEI Nº 2.443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei nº 2.329, de 02 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Guará para o quadriênio 2026-2029, como também a Lei nº 2.402, de 28 de julho de 2026, que institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027, para incluir novo Programa Governamental, com vistas à compatibilização do referido instrumento, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARÁ, ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Guará aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.329, de 02 de dezembro de 2025, que institui o Plano Plurianual do Município de Guará para o quadriênio 2026-2029 (PPA 2026-2029), para incluir novo Programa Governamental com a finalidade de compatibilizar o referido instrumento de planejamento com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027 (LDO 2027), nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal e do art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica incluído na estrutura programática do PPA 2026-2029, instituído pela Lei nº 2.329/2025, o seguinte Programa Governamental, com seu respectivo objetivo, indicadores, ações e metas físicas e financeiras, conforme detalhamento constante do Anexo Único desta Lei:

Área de Educação

5085 – Terceirização da Alimentação Escolar.

Parágrafo único. O Programa relacionado no caput deste artigo passa a integrar, em caráter permanente, a estrutura programática do PPA 2026-2029, observada a codificação própria adotada, sem prejuízo dos Programas já constantes da Lei nº 2.329/2025. Passa também a integrar, a estrutura programática da LDO 2027 (Lei nº 2.402 de 28 de julho de 2026).

Art. 3º A inclusão promovida por esta Lei não importa em revogação, supressão ou desconsideração dos Programas, Objetivos, Indicadores, Ações e Metas aprovados pela Lei nº 2.329, de 02 de dezembro de 2025 e pela Lei nº 2.402 de 28 de julho de 2027, os quais permanecem em pleno vigor no que não for expressamente alterado por esta Lei.

fls. 168

LEI Nº 2.443, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 10 de novembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

Decretos

DECRETO Nº 4.271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre os procedimentos, prazos e rotinas para o encerramento do exercício financeiro de 2026, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Guará, estabelece critérios objetivos para exceções de prazos e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO a obrigação constitucional de prestação de contas e o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e Finanças Públicas estatuídas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);

CONSIDERANDO, em especial, o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que veda ao titular de Poder a contração de obrigação de despesa nos últimos dois quadrimestres do mandato sem a suficiente disponibilidade de caixa;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o cronograma de encerramento das rotinas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis, visando assegurar a tempestividade e a fidedignidade do Balanço Geral do Município de 2026 para envio ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) e AUDESP;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de fixar critérios objetivos para os prazos limites e hipóteses excepcionais decorrentes do interesse público e de serviços contínuos essenciais;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I — DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto estabelece normas, prazos e

rotinas para o encerramento do exercício financeiro de 2026, aplicáveis a Administração Direta do Município de Guará/SP.

DECRETO Nº 4.271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

CAPÍTULO II — DA EMISSÃO DE SOLICITAÇÕES E NOTAS DE EMPENHO

Art. 2º Fica fixado o dia 04 de dezembro de 2026 como data limite improrrogável para a solicitação de compras/serviços, emissão de reservas de dotação e expedição de Notas de Empenho ordinárias e estimativas referentes ao exercício de 2026.

§ 1º Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, não serão aceitos pedidos e solicitações para a emissão de novos empenhos e reservas de dotação.

§ 2º Constituem exceções à data limite de 04 de dezembro de 2026, constante do caput, podendo ser empenhadas até 31 de dezembro de 2026, estritamente as seguintes hipóteses de despesas:

I - Despesas relativas à folha de pagamento de pessoal ativo, proventos de inativos, pensionistas, subsídios e respectivos encargos sociais patronais (INSS, FGTS e RPPS);

II - Serviços públicos essenciais e contínuos de fornecimento de energia elétrica, água e esgoto, serviços de telecomunicações, coleta de resíduos sólidos e limpeza pública;

III - Serviço da dívida pública municipal (juros, encargos e amortizações);

IV - Despesas com ações emergenciais de saúde pública, aquisição de medicamentos e insumos hospitalares indispensáveis ao atendimento contínuo da população e ordens judiciais de cumprimento imediato;

V - Despesas custeadas com recursos de convênios, contratos de repasse ou transferências voluntárias federais e estaduais cujo encerramento de vigência ou prazo final de aplicação ocorra dentro do próprio exercício financeiro de 2026, mediante justificativa formal da Secretaria solicitante e prévia autorização da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

VI – Outras despesas urgentes e necessárias ao bom atendimento do serviço publico, desde que devidamente justificadas pelo Secretario competente.

CAPÍTULO III — DA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 3º A emissão e o protocolo de entrada de notas fiscais, faturas e demais comprovantes de liquidação da despesa pelo fornecedor ou prestador de serviço na Contabilidade e ou no Almoxarifado Central deverão ocorrer obrigatoriamente até o dia 11 de dezembro de 2026, vedado o aceite e o

DECRETO Nº 4.271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

processamento de comprovantes fiscais emitidos após essa data para fins de liquidação no exercício de 2026.

§ 1º São admitidas como exceções objetivas ao prazo fixado no caput deste artigo, permitindo o recebimento de notas fiscais emitidas após 11 de dezembro de 2026, exclusivamente:

I - Faturas e notas fiscais referentes a serviços de utilidade pública (energia elétrica, água, esgoto e telecomunicações) cujo ciclo de medição e faturamento ocorra formalmente na segunda quinzena do mês de dezembro, bem como despesas decorrentes de serviços prestados no decorrer de dezembro e faturados ao final do mês, desde que as respectivas notas de empenho tenham sido emitidas até o dia 4 de dezembro;

II - Serviços médicos de urgência/emergência e plantões operacionais contínuos de saúde prestados durante a segunda quinzena de dezembro de 2026;

III - Medições parciais de obras e serviços de engenharia referentes à etapa executada até dezembro, desde que o respectivo empenho tenha sido emitido até 04/12/2026 e a medição esteja acompanhada do Termo/Atestado de Medição assinado pelo engenheiro responsável e fiscal do contrato;

IV – medições parciais referentes a outros serviços e/ou outros produtos que a execução seja até dezembro de 2026, desde que o respetivo empenho tenha sido emitido até 04/12/2026;

V – Solicitações de empenhos de despesas com suprimento de fundos (adiantamentos) de viagens ou despesas miúdas, desde que urgentes e previamente autorizadas pelo Secretário Municipal de Finanças e pelo Ordenador de Despesas;

VI - Outras despesas urgentes e necessárias ao bom atendimento do serviço público, desde que devidamente justificadas pelo Secretário competente.

CAPÍTULO IV — DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR

Art. 4º As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro de 2026, serão automaticamente inscritas em Restos a Pagar Processados (RPP).

Art. 5º As Secretarias Municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento os pedidos fundamentados de

DECRETO Nº 4.271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

solicitação de INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (RPNP) até o dia 11 de dezembro de 2026.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar Não Processados fica restrita às seguintes hipóteses objetivas:

I - Despesas cujo serviço ou fornecimento tenha sido efetivamente iniciado até 31 de dezembro de 2026 e cuja liquidação ocorra comprovadamente até o último dia útil de janeiro de 2027, mediante prévia e formal justificativa de relevante interesse público;

II - Contratos em fiel execução cuja realização não comporte medição parcial e que tenham sido iniciados no exercício de 2026, desde que vinculados a fontes específicas de recursos (convênios/operação de crédito);

III - Despesas decorrentes de obras emergenciais, serviços urgentes ou situações de iminente risco à população.

§ 2º Em cumprimento estrito ao art. 42 da Lei

Complementar nº 101/2000 (LRF), a inscrição de despesas em Restos a Pagar Não Processados fica condicionada à existência de suficiente disponibilidade de caixa na respectiva fonte de recursos.

CAPÍTULO V — DO CANCELAMENTO DE RESERVAS E EMPENHOS

Art. 6º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, por meio do setor de Contabilidade, fica autorizada a promover o cancelamento e a anulação automática:

I – De todos os saldos de reservas orçamentárias e de empenhos não liquidados do presente exercício financeiro que não se enquadrem nas exceções previstas no art. 5º deste Decreto, até o dia 31 de dezembro de 2026;

II – Dos empenhos e registros de Restos a Pagar referentes a exercícios anteriores, ainda que formalmente liquidados, quando constatada a impossibilidade de identificação do credor, a ausência de documentação comprobatória do efetivo serviço ou fornecimento, ou a prescrição da obrigação.

CAPÍTULO VI — DO CONTROLE INTERNO E DA RESPONSABILIDADE

Art. 7º Compete ao Controlador Interno do Município fiscalizar o cumprimento rigoroso dos prazos e normas estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DECRETO Nº 4.271, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 28 de outubro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

Regulamenta a Lei nº 2.437, de 27 de outubro de 2026, e dá outras providências.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei Orgânica,

CONSIDERANDO as disposições do art. 166, §§ 9.º e 11 da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.º 86/2015 e n.º 100/2019, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Federal n.º 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC), das diretrizes fixadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) por meio da Resolução n.º 17/2025, do Comunicado GP n.º 15/2026 e das instruções do Sistema AUDESP, bem como o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO – Lei Municipal n.º 2.402) e na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026),

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E LIMITES CONSTITUCIONAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos administrativos internos para o recebimento, triagem, análise de viabilidade técnica e jurídica, execução orçamentária e financeira, caracterização de impedimentos de ordem técnica e remanejamento das emendas individuais de parlamentares de execução obrigatória (emendas impositivas) aprovadas à Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Guará.

Art. 2º As emendas parlamentares individuais observarão rigorosamente os limites e parâmetros fixados na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e na LDO vigente:

I - O montante total destinado às emendas individuais será de até 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior, apurada nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF);

II - É obrigatória a destinação de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total de cada cota parlamentar para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos da Lei Complementar Federal n.º 141/2012;

III - É expressamente vedada a destinação ou utilização dos recursos de emendas impositivas para o pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais do quadro próprio do Município, bem como para o serviço da dívida pública;

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

IV - A indicação orçamentária deverá recair sobre objeto específico e determinado, sendo nula qualquer indicação genérica ou desprovida de finalidade pública delimitada.

CAPÍTULO II - DO PLANO DE TRABALHO OBRIGATÓRIO

Art. 3º A apresentação do Plano de Trabalho devidamente preenchido, detalhado e assinado pelo autor da emenda é condição indispensável, prévia e inafastável para a admissibilidade, empenho e execução da despesa, em conformidade com as decisões vinculantes do Supremo Tribunal Federal (ADPF 854 e ADI 7697) e as normas de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

Art. 4º O Plano de Trabalho deverá conter, obrigatoriamente:

I - Identificação completa do parlamentar autor e da unidade orçamentária/secretaria responsável pela execução;

II - Descrição pormenorizada do objeto e demonstração expressa do interesse e finalidade pública;

III - Definição de metas físicas qualitativas e quantitativas a serem alcançadas;

IV - Cronograma físico-financeiro de desembolso e execução compatível com o encerramento do exercício fiscal;

V - Memória de cálculo detalhada dos custos unitários e globais, com estimativa de preços ou cotações;

VI - Declaração expressa de compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e ausência de vedações legais;

VII - Indicação expressa se a execução dar-se-á de forma direta pela Prefeitura ou mediante repasse ao Terceiro Setor.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO DE ANÁLISE TÉCNICA DESCENTRALIZADA

Art. 5º O procedimento de análise técnica de viabilidade das emendas impositivas observará o princípio da segregação de funções, sendo operacionalizado mediante a emissão sucessiva e independente de 4 (quatro) Pareceres Técnicos específicos:

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a emissão do Parecer Técnico nº 1, no qual serão examinados:

I - A conformidade do valor total da emenda com o limite individual de 1,55% da Receita Corrente Líquida;

II - O atendimento ao percentual mínimo obrigatório de 50% destinado a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

III - A preservação das dotações orçamentárias de pessoal, encargos e encargos da dívida municipal contra anulações indevidas;

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

IV - A correta identificação da Unidade Gestora, Ficha Orçamentária, Fonte de Recursos e Código de Aplicação individualizado exigido pelo Sistema AUDESP/TCESP.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal Executora da política pública correspondente (Saúde, Obras, Educação, Assistência Social ou outras) a emissão do Parecer Técnico nº 2, cabendo-lhe analisar:

I - A compatibilidade estrita do objeto com os programas, metas e diretrizes do Plano Plurianual (PPA), da LDO e da LOA;

II - A delimitação precisa do objeto e a suficiência do valor alocado para entrega integral do bem/serviço ou de etapa útil com funcionalidade imediata;

III - A existência ou viabilidade de elaboração de projeto básico, executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e licenciamento ambiental, nos casos de obras e engenharia;

IV - A capacidade operacional e orçamentária da Administração Municipal para absorver e custear a manutenção futura do investimento (art. 16 da LRF);

V - A coerência e exequibilidade física e cronológica do Plano de Trabalho apresentado.

Art. 8º Tratando-se de emenda destinada a repasse a entidades civis sem fins lucrativos (Terceiro Setor), compete à Gestora do Terceiro Setor e à Comissão de Seleção/Monitoramento do MROSC a emissão do Parecer Técnico nº 3, avaliando:

I - A regularidade jurídica, estatutária e de funcionamento da Organização da Sociedade Civil (OSC) beneficiária, nos termos da Lei Federal n.º 13.019/2014;

II - A plena regularidade fiscal e trabalhista da entidade, comprovada mediante Certidões Negativas de Débitos (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista);

III - A apresentação de Plano de Trabalho específico pela OSC, com demonstração pormenorizada dos custos e equipe de trabalho envolvida;

IV - A declaração formal de ausência de vedações e de nepotismo, atestando a inexistência de dirigentes ou empregados com parentesco até o terceiro grau com o vereador autor da emenda, nos termos da ADPF 854/STF;

V - O histórico de adimplência na prestação de contas de parcerias anteriores com o Poder Público e com o TCESP.

Art. 9º Compete à Controladoria Geral do Município (Controle Interno) a emissão do Parecer Técnico nº 4, com as seguintes atribuições:

I - Proceder à auditoria de conformidade formal de toda a instrução processual e consolidação das análises prévias;

II - Verificar a publicação tempestiva dos documentos e planos no Portal de Transparência do Município;

III - Concluir expressamente pelo enquadramento da emenda como: a) Viável para execução; b) Impedimento Técnico Sanável; ou c) Impedimento de Ordem Técnica Insuperável (IOT);

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

IV - Submeter o processo concluso ao Chefe do Poder Executivo para deliberação final ou emissão de notificação oficial ao Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV - DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA E DO REMANEJAMENTO

Art. 10. Constituem impedimentos de ordem técnica (IOT) insuperáveis à execução das emendas impositivas, nos termos do art. 36 da LDO e da legislação aplicável:

I - A não apresentação do Plano de Trabalho pelo parlamentar autor ou a sua reprovação técnica definitiva;

II - A incompatibilidade do objeto proposto com os programas e ações do PPA, da LDO ou da LOA;

III - A insuficiência do valor da emenda para viabilizar a entrega de etapa útil autônoma, sem que haja previsão de contrapartida ou complementação orçamentária garantida;

IV - A ausência de projeto de engenharia aprovado, titularidade da área ou licenciamento ambiental indispensável à execução tempestiva no exercício;

V - O descumprimento do percentual constitucional de 50% em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS);

VI - A destinação a entidades privadas com fins lucrativos ou a Organizações da Sociedade Civil (OSC) inadimplentes, irregulares perante o fisco ou com pendências graves de prestação de contas;

VII - A constatação de nepotismo ou vedações éticas e legais na destinação de recursos (ADPF 854/STF);

VIII - A indicação que gere despesas de caráter continuado incompatíveis com a capacidade fiscal do Município.

Art. 11 Além das hipóteses de impedimento especificadas neste Decreto, a Secretaria Municipal Executora, a Gestora do Terceiro Setor ou a Controladoria Geral do Município poderão apontar outros impedimentos de ordem técnica decorrentes da análise do caso concreto.

§ 1º A caracterização de impedimento técnico não previsto expressamente neste regulamento exigirá a lavratura de parecer técnico circunstanciado, demonstrando de forma objetiva e motivada a inviabilidade prática, jurídica, orçamentária ou operacional da execução da emenda.

§ 2º A motivação do impedimento observará os princípios da impessoalidade, eficiência e isonomia, vedada a recusa genérica ou motivada por critérios exclusivamente políticos.

Art. 12. Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo observará o seguinte rito formal de comunicação e saneamento:

§ 1º O Prefeito Municipal notificará oficialmente o Presidente da Câmara Municipal e o vereador autor da emenda, fundamentando as razões técnicas e

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

jurídicas do impedimento, no prazo estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);

§ 2º O vereador autor terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da notificação oficial, para: a) sanar os vícios do Plano de Trabalho e documentação complementar; ou b) solicitar formalmente o remanejamento dos recursos da emenda para nova ação, objeto ou unidade gestora viável;

§ 3º Recebida a solicitação de remanejamento formal e tempestiva, o Poder Executivo a submeterá a nova rodada de pareceres técnicos simplificados e, se viável, encaminhará o competente Projeto de Lei de Crédito Adicional ou expedirá Decreto Executivo, nos limites autorizados pela LDO e LOA;

§ 4º Decorrido o prazo legal sem manifestação do parlamentar, ou caso o novo objeto indicado permaneça tecnicamente inviável, a emenda perderá o caráter de execução obrigatória (impositividade), ficando o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente o saldo orçamentário correspondente para outras ações públicas prioritárias.

CAPÍTULO V - DA TRAMITAÇÃO DIGITAL, TRANSPARÊNCIA E DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A tramitação dos processos administrativos, distribuição das emendas, envio e juntada dos Pareceres Técnicos dar-se-á, prioritariamente, por meio físico através de sistema de protocolo municipal, garantido rastreabilidade e transparência dos atos.

Art. 14 Ficam aprovados e instituídos, como modelos de uso oficial e obrigatório no âmbito do Município de Guará, os formulários padronizados constantes dos Anexos deste Decreto:

I - Anexo I: Modelo do Parecer Técnico nº 1 – Secretaria de Finanças e Planejamento;

II - Anexo II: Modelo do Parecer Técnico nº 2 – Secretaria Municipal Executora;

III - Anexo III: Modelo do Parecer Técnico nº 3 – Gestora do Terceiro Setor/Comissão MROSC;

IV - Anexo IV: Modelo do Parecer Técnico nº 4 – Controladoria Geral do Município (Controle Interno).

Art. 15 As Secretarias Municipais e órgãos colegiados deverão disponibilizar no Portal da Transparência do Município, no dia util subsequente ao ato, em aba específica e de fácil acesso ao cidadão, a íntegra dos Planos de Trabalho, Pareceres Técnicos, empenhos, liquidações e pagamentos relativos a todas as emendas impositivas, garantindo a rastreabilidade total exigida pelo TCESP e pelas decisões do STF.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, 03 de novembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e arquivado na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA
Procurador Jurídico

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PARECER TÉCNICO nº 1 — SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Análise de Limites Fiscais, Teto Constitucional e Adequação Orçamentária AUDESP

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA IMPOSITIVA

N.º da Emenda Impositiva:	Emenda N.º _____ / 2026
Vereador Autor:	_____
Valor da Indicação (R$):	R$ _____
Dotação / Ficha Orçamentária:	Ficha N.º _____ / Ação: _____
Fonte de Recurso / AUDESP:	Fonte: _____ / Código de Aplicação: _____
Objeto da Indicação:	_____

2. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (1.1) O valor total das emendas do parlamentar respeita o teto individual de 1,55% da Receita Corrente Líquida (RCL) do exercício anterior?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (1.2) Tratando-se de emenda destinada à Saúde, cumpre a destinação mínima de 50% para Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS - LC 141/2012)?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (1.3) A indicação incide exclusivamente sobre dotação discricionária, respeitando a vedação de anulação de Pessoal, Encargos ou Dívida Pública?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (1.4) A Ficha Orçamentária, a Fonte de Recursos e o Código de Aplicação estão devidamente enquadrados nas normas do Sistema AUDESP / TCESP?

3. CONCLUSÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

[ ] OPÇÃO A — APROVADO COM CONFORMIDADE FISCAL: A emenda atende integralmente aos limites legais da RCL, teto da Saúde e regras de enquadramento AUDESP.

[ ] OPÇÃO B — IMPEDIMENTO OPERACIONAL SANÁVEL:

[ ] OPÇÃO C — IMPEDIMENTO FISCAL / ORÇAMENTÁRIO:

Observações / Justificativa do Analista de Finanças:

_____

_____

_____

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Prefeitura Municipal de Guará / SP — Data: ____/____/2026

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PARECER TÉCNICO nº 2 — SECRETARIA MUNICIPAL EXECUTORA
Análise de Viabilidade Técnica, Exequibilidade Operacional e Compatibilidade PPA/LDO/LOA

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMENDA E ÓRGÃO EXECUTOR

N.º da Emenda Impositiva:	Emenda N.º _____ / 2026
Secretaria Executora:	Secretaria Municipal de _____
Objeto da Indicação:	_____
Valor Destinado (R$):	R$ _____
Local / Beneficiário:	_____

2. AVALIAÇÃO DE VIABILIDADE TÉCNICA E COMPATIBILIDADE

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.1) COMPATIBILIDADE PPA / LDO / LOA: O objeto é compatível com os programas, metas e diretrizes do PPA, da LDO e do Plano de Governo da Pasta?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.2) PRECISÃO DO OBJETO: O objeto está claramente delimitado, sendo vedada a indicação genérica ou imprecisa?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.3) SUFICIÊNCIA E ETAPA ÚTIL: O valor destina montante suficiente para entregar o objeto completo ou uma ETAPA ÚTIL funcional e independente?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.4) ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE: Tratando-se de obra/reforma, há projeto básico, planilha orçamentária, memorial descritivo e licença prévia?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.5) CUSTEIO FUTURO (LRF art. 16): A Prefeitura possui capacidade operacional e orçamentária para custear a manutenção futura do equipamento/obra?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (2.6) PLANO DE TRABALHO: O Plano de Trabalho apresentado pelo parlamentar traz justificativa, cronograma e memória de cálculo exequíveis?

3. CONCLUSÃO DA SECRETARIA EXECUTORA

[ ] OPÇÃO A — FAVORÁVEL À EXECUÇÃO: O objeto é tecnicamente exequível, compatível com o PPA/LDO e possui valor suficiente para entrega de etapa útil.

[ ] OPÇÃO B — IMPEDIMENTO OPERACIONAL SANÁVEL:

[ ] OPÇÃO C — IMPEDIMENTO TÉCNICO INSUPERÁVEL (IOT):

Justificativa Técnica Circunstanciada da Secretaria Executora:

_____

_____

_____

SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DA PASTA EXECUTORA
Responsável Técnico / Secretaria Municipal — Data: ____/____/2026

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PARECER TÉCNICO nº 3 — GESTORA DO TERCEIRO SETOR / MROSC
Análise de Regularidade de Repasses a Organizações da Sociedade Civil (Lei n.º 13.019/2014)

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA

N.º da Emenda Impositiva:	Emenda N.º _____ / 2026
Nome da Entidade (OSC):	_____
CNPJ da Entidade:	____.____.____/____-____
Objeto da Parceria / Repasse:	_____
Valor do Repasse (R$):	R$ _____

2. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE MROSC E LEGISLAÇÃO

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (3.1) HABILITAÇÃO JURÍDICA E ESTATUTÁRIA: A entidade possui estatuto social registrado, diretoria eleita e objeto compatível com a parceria?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (3.2) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA: Apresentou CNDs válidas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho)?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (3.3) PLANO DE TRABALHO DA ENTIDADE: O Plano de Trabalho do Terceiro Setor detalha justificativa, metas, cronograma e memória de cálculo de custos?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (3.4) VEDAÇÃO AO NEPOTISMO (ADPF 854/STF): Apresentou declaração formal de ausência de parentesco entre dirigentes, parlamentares e gestores municipais?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (3.5) HISTÓRICO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS: A entidade encontra-se com prestações de contas regulares perante o Município e o TCESP?

3. CONCLUSÃO DA GESTORA DO TERCEIRO SETOR

[ ] OPÇÃO A — ENTIDADE HABILITADA E APTA AO REPASSE: Documentação e Plano de Trabalho 100% regulares sob a Lei 13.019/2014 e ADPF 854.

[ ] OPÇÃO B — PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL:

[ ] OPÇÃO C — ENTIDADE INABILITADA (IMPEDIMENTO TÉCNICO):

Parecer Fundamentado da Gestora do Terceiro Setor:

_____

_____

_____

GESTORA DO TERCEIRO SETOR / COMISSÃO MROSC

Prefeitura Municipal de Guará / SP — Data: ____/____/2026

DECRETO Nº 4.283, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2026.

PARECER TÉCNICO nº 4 — CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Consolidação dos Pareceres Setoriais, Auditoria de Conformidade e Enquadramento Final

1. CONSOLIDAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

N.º da Emenda Impositiva:	Emenda N.º _____ / 2026
Vereador Autor:	_____
Parecer N.º 1 (Finanças):	[ ] Aprovado [ ] Impedimento Fiscal
Parecer N.º 2 (Executora):	[ ] Favorável [ ] Sanável [ ] Impedimento Técnico
Parecer N.º 3 (Terceiro Setor):	[ ] Habilitada [ ] Sanável [ ] Inhabilitada [ ] N/A (Aplicação Direta)

2. AUDITORIA DE CONFORMIDADE E TRANSPARÊNCIA

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (4.1) CONVERGÊNCIA DE PARECERES: Há plena convergência e coerência entre os pareceres de Finanças, Secretaria Executora e Terceiro Setor?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (4.2) TRANSPARÊNCIA ATIVA: Os dados da emenda e os pareceres foram devidamente registrados e publicados nos sistemas de transparência?

[ ] SIM [ ] NÃO [ ] N/A (4.3) RASTREABILIDADE AUDESP: O processo administrativo garante a rastreabilidade exigida pela Resolução TCESP n.º 17/2025?

3. CONCLUSAO FINAL E ENQUADRAMENTO DA EMENDA

[ ] OPÇÃO A — VIÁVEL (EXECUÇÃO AUTORIZADA): Emenda perfeitamente apta. Encaminhar ao Gabinete do Prefeito e Compras para empenho sob fonte individualizada AUDESP.

[ ] OPÇÃO B — IMPEDIMENTO TÉCNICO SANÁVEL: Minuta de Ofício do Prefeito notificando a Câmara/Vereador para saneamento no prazo legal de 15 dias.

[ ] OPÇÃO C — IMPEDIMENTO TÉCNICO INSUPERÁVEL (IOT): Minuta de Ofício do Prefeito notificando a Câmara sobre a inviabilidade definitiva e abertura de prazo para remanejamento.

Despacho Final do Controle Interno:

_____
_____

_____
CONTROLADOR(A) GERAL DO MUNICÍPIO
Sistema de Controle Interno — Prefeitura Municipal de Guará / SP — Data: ____/____/2026

Portarias

fls. 176

PORTARIA Nº 15.379, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação do senhor Luis Paulo Morandini, para o emprego que menciona, como especifica.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO, Prefeito do Município de Guará, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear, a partir de 10 de novembro de 2026, o senhor **LUIS PAULO MORANDINI, RG nº 35.891.602-1/SSP-SP, CPF nº 387.678.628-29, PIS nº 203.94371.72-5**, aprovado no concurso público nº 001/2024 em 17º lugar, para o emprego permanente de **MOTORISTA**, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo jus à referência C1-6A, lotado no Conselho Tutelar, Órgão 02.08.03 – Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

R. P. e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ, em 09 de novembro de 2026.

TÚLIO DE MATTOS FIGUEIREDO

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e arquivada na Secretaria de Governo, data supra.

CARLOS ALBERTO VIEIRA DUTRA

Procurador Jurídico

.....